

ANEXO I

Regulamento do Fundo

(a íntegra do Regulamento reformulado segue a partir da próxima página)

**REGULAMENTO DO EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.358.370/0001-03**

1. PARTE GERAL

1.1 O **EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. GLOSSÁRIO

2.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 2 aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”

Significa o “*Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Afiliada”

significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerça o Controle ou seja Controlada pela Devedora, pela FS Ltda. e/ou pela FS S.A.

“Agência Classificadora de Risco”

Significa uma das seguintes agências classificadoras de risco registradas na CVM: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) a Moody’s América Latina Ltda.; ou (iii) a Standard & Poor’s Ratings

do Brasil Ltda., contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

"Alocação Regulatória"	Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, para fins regulatórios, nos termos da Resolução CVM 175.
"Alocação Tributária"	Mínima	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos de Fundos em Direitos Creditórios, para fins tributários conforme definido pelo CMN e CVM.
"Alocações Mínimas"		Significam, quando em conjunto, a Alocação Mínima Regulatória e a Alocação Mínima Tributária.
"ANBIMA"		Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"		Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"Apêndice"		Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas.
"Assembleia"		Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos Financeiros de Liquidez"	de	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
"Auditor Independente"		significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente (independentemente da ordem): (a) PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; (b) KPMG Auditores Independentes S.S.; (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou (d) Ernst&Young Auditores Independentes S.S., que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do

	Fundo.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Classe"	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"Condições de Aquisição"	Significam as condições de aquisição de Direitos Creditórios definidas no item 8.2 do Anexo.
"Contrato Cedido"	Significa o <i>"Contrato de Compra e Venda de Floresta de Eucalipto em Pé"</i> , celebrado em 08 de junho de 2026, ou em data próxima, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Devedora, FS Ltda. e FS S.A.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o <i>"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"</i> celebrado em 08 de junho de 2026, ou em data próxima, entre a Devedora, o Fundo, a FS Ltda. e a FS S.A.
"Contrato de Depósito"	Significa o contrato de conta vinculada a ser celebrado entre um banco depositário e a Devedora, nos termos do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Controlada"	Significa qualquer sociedade sob o Controle, direto ou indireto, da Devedora, da FS Ltda. e/ou da FS S.A.
"Controle"	Significa, em relação à Devedora, à FS Ltda. e/ou à FS S.A., (i) o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do capital social com direito a voto da Devedora, da FS Ltda. e da FS S.A., ou (ii) o sócio com direito de nomear a

maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Devedora, da FS Ltda. e da FS S.A.; e/ou **(iii)** a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coobrigação" (e correlatos, tais como "Coobrigado")	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual a Devedora ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
"Cotas Seniores"	Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotista"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Critérios de Elegibilidade"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
"Custodiante"	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM

nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"Data de Aquisição"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
"Data de Início do Fundo"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"Data de Pagamento"	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"Data de Referência"	significa o último Dia Útil de cada mês, a contar do mês da Data da 1ª Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas.
"Data de Verificação"	Significa o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.
"Demais Prestadores de Serviços"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
"Devedora"	FS FLORESTAL S.A. , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, a 900 metros do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.242.860/0001-03.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de

2020.

"Direitos Adquiridos"	Creditórios	Direitos Creditórios integrantes ou que poderão integrar a carteira da Classe, inclusive os Direitos Creditórios, conforme aplicável.
"Direitos Creditórios"		Significam os direitos creditórios decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, emitidas pela Devedora em favor da Classe Única.
"Disponibilidades"		Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"Documentos Comprobatórios"		Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.5 do Anexo.
"Entidade de Investimento"		O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Entidade Registradora"		Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
"Eventos de Avaliação"		Eventos definidos no item 16.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"Eventos de Liquidação"		Eventos definidos no item 16.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"		Eventos definidos no item 10.4 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"FS Ltda."		significa a FS INDÚSTRIA DE

	BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, na Estrada Municipal Linha 01A, SN, Sala 01 Anexo Industria FS, Complexo Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.460-752, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.003.699/0011-22.
"FS S.A."	FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala Iowa, CEP 78.460-752, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.597/0001-69.
"Fundo"	EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
"Gestora"	JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.902, de 26 de agosto de 2011, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, 275 - 11º (Parte) e 12º Andares, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.189.882/0001-27, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Índice de Subordinação"	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
"Índice Referencial"	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Notas Comerciais"	significam as notas comerciais escriturais objeto

Escriturais"	do Termo de Emissão.
"Ônus"	significa qualquer garantia real, <i>security interest</i> , cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.
"Patrimônio Líquido"	a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Política de Cobrança"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pela Gestora, conforme o Complemento A do Anexo.
"Política de Crédito"	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e da Devedora conforme o Complemento B do Anexo.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Relatório de Monitoramento"	significa o relatório/planilha a ser elaborado pela Gestora, contendo todas as informações disponíveis na Data de Referência e previstas neste Regulamento e que será enviado ou ficará à disposição dos Cotistas em toda Data de

Verificação.

"Regulamento"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
"Reserva de Encargos"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14 do Anexo.
"Resolução CVM 175"	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Taxa de Administração"	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
"Termo de Emissão"	Significa o <i>"Termo de Emissão da 5ª (Quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em 2 Duas Séries, para Colocação Privada, da FS Florestal S.A."</i> celebrado em 08 de junho de 2026, ou em data próxima, entre o Fundo e a Devedora.

3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

3.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

3.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

3.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3.2.2 Durante o prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Art. 5º da Resolução CVM 175.

3.2.3 Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

4.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.1 A Administradora deverá prestar as atividades de administração do Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) observar as disposições do "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" e das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA;
- (d) prestar ao Fundo os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos;

- (e) contratar o Auditor Independente e a Entidade Registradora do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - 1. o registro de Cotistas;
 - 2. o livro de atas de Assembleias;
 - 3. o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - 4. os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo, incluindo os pareceres do Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175; e
 - 5. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (g) solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (h) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (i) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (j) nos termos do artigo 122, inciso II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (k) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (l) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 13.4 abaixo;
- (m) receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- (n) observar as disposições do Regulamento;
- (o) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (p) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

- (q) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (r) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observadas as competências dos demais prestadores de serviço do Fundo;
- (s) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (t) informar à CVM a Data da 1ª Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (u) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (v) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (w) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (x) disponibilizar à Gestora as informações de responsabilidade da Administradora e necessárias para a realização das atividades da Gestora, incluindo, mas não se limitando, informações sobre a carteira do Fundo e relação dos Direitos Creditórios;
- (y) enviar à Gestora, diariamente, informações que compõem a carteira de abertura do Fundo;
- (z) enviar à Gestora, diariamente, informações que compõem a carteira de fechamento do Fundo;
- (aa) enviar ou colocar à disposição da Gestora, conforme aplicável, até o 5º (quinto) Dia Útil contados da Data de Referência, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Monitoramento;
- (bb) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual

seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

6.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (b) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira do Fundo, conforme aplicável; (ii) distribuição de Cotas, conforme aplicável; (iii) classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175, conforme aplicável; e (iv) formador de mercado de classe fechada, conforme aplicável;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (d) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (e) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) manter a carteira da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração, conforme previstos no Anexo, observado que **(1)** a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; **(2)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(3)** a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;
- (g) observar as disposições constantes deste Regulamento;

- (h) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia;
- (i) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- (l) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;
- (m) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (n) monitorar (a) o Índice de Subordinação e as Alocações Mínimas, (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança previstos na Política de Cobrança, e (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
- (o) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação.

6.4.1 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: **(a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia, e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.4.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia da Gestora, observado o disposto nos itens abaixo.

6.4.3 A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

6.4.4 Na hipótese de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante; e **(b)** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo igual ao prazo de convocação estabelecido no Capítulo Décimo Quinto abaixo.

6.4.5 Em caso de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pela Administradora.

Vedações

6.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

6.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação,

sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 4 do Anexo.

6.7.1 Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

7.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 7.2 acima.

7.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 7.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.1 Caso a Assembleia referida no item 7.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço

habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 7.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

7.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

8. ENCARGOS

8.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

8.2 Além dos Encargos previstos na Resolução CVM 175, serão considerados, ainda, como Encargos:

- (a) despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM e; c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;
- (b) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (c) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (d) despesas com a realização da Assembleia;
- (e) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (f) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (g) Quaisquer despesas não previstas no item 17.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

8.3 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

8.4 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do item 7.1 (i) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

8.4.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

8.4.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 8.4 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

8.4.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

8.4.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

8.4.5 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

8.5 As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de cotas da Classe, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da classe, nos termos da regulamentação aplicável ou poderão ser arcados pelos subscritores das cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada emissão subsequente de cotas da Classe.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

9.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável e na metodologia de precificação adotada pela Administradora, considerando, conforme aplicável, as condições econômicas previstas no Termo de Emissão e nos instrumentos representativos dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

9.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

9.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

9.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

9.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

10.2 Caso a Administradora verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da declaração judicial de insolvência do Fundo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

10.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

10.4 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e **(c)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

11. ASSEMBLEIA

11.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante;

- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;
- (e) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- (f) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;
- (g) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
- (h) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 11.1(j) e (l) abaixo;
- (i) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (j) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 10.2 acima;
- (k) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (l) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (m) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (n) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe;
- (o) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe;
- (p) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Aquisição;
- (q) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação;
- (r) deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série;
- (s) deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série;
- (t) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;

- (u) deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos; e
- (v) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação.

11.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

11.1.2 As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

11.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

11.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

11.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

11.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

11.4 As matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

11.4.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos no item 11.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

11.4.2 Excepcionalmente, caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 11.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

11.4.3 Sempre que, nos termos do item 11.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

11.4.4 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 11.1(e) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

11.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.5.1 Ressalvado o disposto nos itens 11.5.2 e 11.5.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.5.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do

direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 11.5.1 acima.

11.5.3 A vedação de que trata o item 11.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 11.5.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

11.6 As deliberações da Assembleia serão tomadas, preferencialmente, por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 17 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

12.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

12.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

12.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

12.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

12.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

12.4.1 Para fins do item 12.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

12.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

12.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

12.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em julho de cada ano.

12.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

13.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

13.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

13.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro Central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 2 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

4.1 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 12.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.2 A Entidade Registradora será contratada pela Administradora para que a Gestora realize o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.2.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.2.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.3 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma conta de livre movimentação de titularidade da Devedora, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.3.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.3(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.3.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.3.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Devedora ou a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.4 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, se aplicável, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

4.4.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.5 A Gestora deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,1640% (zero vírgula

um seis quatro por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,4260% (zero vírgula quatro dois seis por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

5.3 Pela prestação dos serviços de custódia do Fundo, a Classe pagará ao Custodiante a taxa de custódia equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios será custeado diretamente pelo Fundo e não deduzido da Taxa de Administração.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins do item 5.9, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no **Complemento A** do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima Regulatória, para fins regulatórios, nos termos da Resolução CVM 175, e a Alocação Mínima Tributária, para fins tributários, nos termos da Resolução CMN 5.111.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a instituições financeiras autorizadas com classificação de risco mínima "AAA(bra)" ou equivalente atribuída pela Agência de Classificação de Risco;
- (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI pós-fixada, emitidos por instituições financeiras autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, do CMN; e

- (d) cotas de fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, ou fundos que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3 (a) a (c) acima, inclusive administrados pela Administradora.

6.4 É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

6.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.5.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.6 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora ou pela Gestora e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7 A Classe poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive à Devedora e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que tal alienação seja realizada em conformidade com a regulamentação aplicável, com os deveres fiduciários dos Prestadores de Serviços Essenciais e desde que não prejudique a ordem de alocação de recursos, as Alocações Mínimas, o Índice de Subordinação e os direitos dos Cotistas.

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios, e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.10 Considerando a Alocação Mínima Tributária, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("**Início dos Efeitos**").

6.11 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.12 O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.15 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.15.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.jgp.com.br/wp-content/uploads/2025/12/Politica-de-Voto_Gestoras.pdf.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por instrumentos de dívidas ou por contratos comerciais, originados de operações de dívida, públicas ou privadas, em mercados nacionais ou estrangeiros, no segmento de agroindústria e silvicultura.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pela Devedora ou por terceiros.

7.2 A aquisição, subscrição, cessão ou transferência dos Direitos Creditórios à Classe, conforme aplicável, será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação da Devedora ou de terceiros.

7.2.2 A Devedora será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e da Devedora, encontram-se descritos no **Complemento A** deste Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.5 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo eles o Contrato Cedido, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Depósito, bem como os documentos equivalentes referentes a novos Direitos Creditórios em caso de revolvência da carteira nos termos da Cláusula 7.3 do presente Anexo.

7.6 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição.

7.6.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora

poderão ser, inclusive, o Custodiante e a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.7 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.3.3 acima.

7.8 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.3(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(a) o prazo máximo de vencimento de cada Direito Creditório não poderá exceder o prazo de duração do Fundo, exceto se a data final de pagamento de cada Direito Creditório não for Dia Útil, situação na qual o prazo máximo deverá acrescentar os dias até o próximo Dia Útil;

(b) os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento anterior de 2 (dois) dias úteis à última Data de Amortização Final Esperada das Cotas Seniores em circulação;

(c) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos pelo grupo econômico da Devedora que esteja inadimplente com o Fundo;

(d) os Direitos Creditórios devem possuir valor fixo a ser pago em parcelas, em reais e determinado; e

(e) os Direitos Creditórios sejam representados por instrumentos de dívida emitidos pela Devedora ou qualquer Afiliada;

(f) os Direitos Creditórios tenham seus Documentos Comprobatórios recebidos e verificados de forma individualizada e integral pela Gestora, nos termos deste Anexo;

(g) os Direitos Creditórios observem as Condições de Aquisição, registro, notificação e preservação das garantias;

(h) os Direitos Creditórios não estejam sujeitos a Ônus, gravames, restrições, disputas ou limitações que impeçam sua aquisição, cobrança, excussão ou exercício pela Classe, exceto pelos Ônus constituídos em favor da Classe; e

(i) os Direitos Creditórios atendam à política de investimento, às Alocações Mínimas e às demais disposições deste Regulamento.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pela Gestora:

(a) não poderá haver subordinação entre os Direitos Creditórios e as demais obrigações financeiras existentes da Devedora;

(b) a Devedora não deverá possuir, em seu respectivo histórico de pagamento dos últimos 12 (doze) meses junto ao Fundo, atrasos que atingiram mais que 60 (sessenta) dias, ainda que já tenham sido quitados;

(c) existência dos Documentos Comprobatórios aplicáveis à respectiva aquisição;

(d) protocolo, registro ou averbação dos instrumentos de dívida e/ou documentos de garantia, conforme aplicável, perante os cartórios, entidades registradoras ou demais órgãos competentes, quando aplicável, conforme descrito no Termo de Emissão;

(e) comprovação de que os Direitos Creditórios e as garantias não estão sujeitos a restrições que impeçam sua aquisição, cobrança ou excussão pela Classe.

8.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.2.2. Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios às condições de formalização será considerada definitiva.

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face da Devedora, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos,

e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco de crédito da Devedora e dos eventuais Coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência da Devedora. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pela Devedora ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, a Devedora e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 *Risco de Mercado e Fatores Macroeconômicos.* A capacidade de pagamento da Devedora e dos eventuais Coobrigados poderá ser afetada por alterações nas condições econômicas, financeiras e políticas, incluindo elevação das taxas de juros, inflação, retração da atividade econômica, restrição de crédito, alterações cambiais ou eventos de natureza sistêmica. Tais fatores poderão impactar negativamente o desempenho da Classe, a recuperação dos Direitos Creditórios e a rentabilidade das Cotas.

10.6 *Risco de concentração na Devedora e nas Notas Comerciais.* A carteira da Classe poderá estar concentrada em determinados Direitos Creditórios, de modo que a capacidade da Classe de amortizar e resgatar as Cotas dependerá substancialmente do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, nos instrumentos aplicáveis. A deterioração da situação econômico-financeira da Devedora, ou a ocorrência de eventos que afetem a exigibilidade ou a liquidez dos Direitos Creditórios, poderá impactar adversamente a Classe e os Cotistas.

10.7 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pela respectiva Devedora ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Devedora e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que

(a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.8 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.9 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.10 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.11 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços

Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.12 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.13 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.14 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.15 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.16 *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos

dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.17 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.18 *Observância das Alocações Mínimas.* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, para fazer frente às Alocações Mínimas. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.19 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Devedora, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.20 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar da Devedora. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Devedora; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Devedora. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Devedora, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.21 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma conta de livre movimentação de titularidade da Devedora, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência

da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.22 *Pagamento dos Direitos Creditórios à Devedora.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serem pagos à Devedora, a Devedora deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que a Devedora cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento da Devedora.

10.23 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.* A Devedora poderá pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.24 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.25 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso as condições previstas nas Alocações Mínimas deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

11.COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas

informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 11 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 11 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

11.4 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que:

- (a) o Índice de Subordinação for, no mínimo, 20% (vinte por cento).

11.5 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.5.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou, exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, mediante a entrega de Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade e as condições previstas neste Regulamento.

11.5.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 16 deste Anexo.

Emissão das Cotas

11.6 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento das Alocações Mínimas; **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação; ou **(3)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores.

11.7 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 11.16 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 11.5.1 acima.

11.8 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.9 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

11.10 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.11 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.12 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, e os Direitos Creditórios recebidos em decorrência da integralização das Cotas Subordinadas deverão observar os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição e a política de investimento prevista neste Anexo.

11.13 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.14 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175.

11.15 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.15.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas pela Devedora mediante a entrega à Classe de Direitos Creditórios, desde que tais Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição previstas neste Regulamento.

11.15.2 As Cotas serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.16 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

11.17 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.18 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

11.19 As Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

Negociação das Cotas

11.20 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.21 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.22 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.22.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são investidores profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12.VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Subordinadas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser

utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e
- (b) zero.

12.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13.DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento das Alocações Mínimas. A amortização extraordinária de que trata este item 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

13.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação

Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

13.3 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas em condições *pari passu* às das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 13.3.1 abaixo.

13.3.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

13.3.2 A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do item 13.3.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas. A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

13.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.

13.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 16 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

13.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14.RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá constituir e manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 8 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e
 - (3) aquisição de novos Direitos Creditórios, e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 8 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.2 acima, conforme o caso;
 - (4) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas em circulação, nos termos do item 13.3.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação;

- (5) aquisição de novos Direitos Creditórios, e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 8 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (d) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

16.LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

16.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.5 acima;
- (b) desenquadramento ou não constituição da Reserva de Encargos por mais de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (c) atraso, por mais de 02 (dois) Dias Úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores;
- (d) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no presente Anexo;
- (e) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição;
- (f) não envio pela Administradora do arquivo de posição de ativos e passivos da carteira do Fundo e o extrato da conta corrente do Fundo para a elaboração do Relatório de Monitoramento, nas datas previstas, sem que haja correspondente regularização no prazo de 3 (dias) Dias Úteis;

- (g) ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Inadimplemento Não-Automático das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão), observados os respectivos prazos de cura dispostos no Termo de Emissão;
- (h) caso seja constatado, de maneira fundamentada, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- (i) inobservância, pela Administradora, Custodiante e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que não sanado, após notificação realizada por qualquer das partes nesse sentido, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (j) desenquadramento da Alocação Mínima Tributária, desde que não reenquadrada, na forma e prazo previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
- (k) desenquadramento do Fundo como entidade de investimento, nos termos da legislação aplicável; ou
- (l) não substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 108, §2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

16.2.1 Quanto aos Eventos de Avaliação indicados nos itens (b), (c), (d) e item (g) quando aplicável à Administradora, para que a Gestora tenha conhecimento dos mesmos, a Administradora deverá comunicar a Gestora assim que tiver ciência acerca da ocorrência de algum dos referidos eventos.

16.2.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora deverá: **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, até que: **(i.1)** seja proferida decisão final em Assembleia, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas; e/ou **(i.2)** seja sanado o Evento de Avaliação; e **(ii)** comunicar formalmente a Administradora, para que esta **(ii.1)** suspenda imediatamente a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(ii.2)** convoque a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2.3 Não obstante a obrigação da Gestora de monitorar os Eventos de Avaliação, é possível que algum prestador de serviço do Fundo ou qualquer terceiro informe, ou ainda por qualquer outro meio a Administradora tome conhecimento, sobre a ocorrência de fatos que caracterizem um Evento de Avaliação. Nessas hipóteses, a Administradora deverá comunicar imediatamente a Gestora e convocar a Assembleia para deliberar acerca do assunto, nos termos do item 16.2.2 (ii.2) acima.

16.2.4 A Assembleia a ser convocada pela Administradora terá por objetivo avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, nos termos do item 16.3.1 e seguintes, **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

16.2.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 16.2.4 acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

16.2.6 Na hipótese do item 0 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.2.1 (i) e 16.2.2 (ii.1) acima deverão ser cessadas.

16.2.7 Na hipótese de não instalação da Assembleia por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 16.3.1 e seguintes, **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

16.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição;
- (b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (c) ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Inadimplemento Automático das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão), observados os respectivos prazos de cura dispostos no Termo de Emissão; ou
- (d) ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão).

16.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e comunicará formalmente a Administradora que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do

artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 16.3.1(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 16.

16.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 16.3.1(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.3.1 acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

16.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

16.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 16.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

16.6 Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

16.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

17.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

COMPLEMENTO A

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 2 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de origem dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios serão originados no contexto da operação de dívida privada da Devedora e/ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, representados por títulos e instrumentos de dívida.

2. Política de Crédito

A Política de Crédito consiste na análise e na concessão de crédito à Devedora e ao seu grupo econômico, previamente à aquisição de títulos e instrumentos de dívida da Devedora e outras empresas do seu grupo econômico pela Classe e de forma contínua ao longo do prazo de duração da Classe. O lastro dos Direitos Creditórios deverá ser representado por instrumentos de dívida, de valor determinado e pagáveis em parcelas, em moeda corrente nacional, remuneradas pela taxa prevista nos instrumentos aplicáveis, observado que o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não excederá a última data de amortização final esperada das Cotas em circulação, em linha com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos neste Regulamento.

A concessão de crédito tem por base a análise, pela Gestora, da capacidade de pagamento e da qualidade de crédito da Devedora e do seu grupo econômico, considerando, no mínimo, a situação econômico-financeira da Devedora — avaliada a partir de suas demonstrações financeiras auditadas e de indicadores de alavancagem (incluindo a relação Dívida Líquida/EBITDA), de liquidez, de geração de caixa operacional e de cobertura do serviço da dívida —, a dinâmica dos setores de agroindústria, sucroenergético e de biocombustíveis e de silvicultura em que o grupo atua, a qualidade da administração e a estrutura societária e de controle, o histórico de adimplência e o comportamento de pagamento, bem como a verificação de idoneidade e de aspectos de compliance, socioambientais e de práticas vedadas, em consonância com os Eventos de Avaliação previstos neste Regulamento. Complementarmente, a Gestora avalia a constituição, a formalização, a suficiência e a exequibilidade das garantias e a compatibilidade entre o fluxo de caixa esperado da Devedora e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico e o cronograma de amortização e resgate das Cotas, podendo atribuir à Devedora e/ou à operação classificação de risco interna, conforme a sua metodologia proprietária.

A decisão de concessão de crédito e de aquisição dos Direitos Creditórios é tomada pela Gestora por meio do seu comitê de crédito, observadas a composição, os quóruns e as alçadas internas estabelecidos em sua metodologia, sendo as decisões devidamente formalizadas. Após a aquisição, a Gestora monitora, com periodicidade compatível com a operação, a evolução da situação econômico-financeira da Devedora e do grupo econômico, o cumprimento de covenants e a eventual ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, refletindo tais informações no Relatório de Monitoramento, de modo que a constatação de deterioração relevante da qualidade de crédito enseje a adoção, pela Gestora e pela Administradora, das medidas previstas neste Regulamento.

COMPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 2 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A atividade de cobrança extrajudicial para cada Direito Creditório Adquirido inadimplido deve obedecer às orientações da Gestora, respeitando prazos, regras, comportamentos da Devedora, incluindo, em relação à pontualidade de pagamentos e históricos de seu índice de inadimplência. Os valores devidos pela Devedora dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos são e serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

1. PRINCIPAIS ETAPAS DO PROCESSO

1.1. Caso um determinado Direito Creditório Adquirido esteja inadimplido, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será efetuada pela Gestora.

1.2. A Gestora poderá remeter o Direito Creditório Adquirido inadimplido a protesto no competente cartório de protestos, inclusive procedendo à negativação da Devedora perante os órgãos de proteção ao crédito.

1.2.1. O Direito Creditório Adquirido inadimplido pode, a total critério da Gestora, ser incluído nos órgãos de proteção ao crédito, sendo que a posterior exclusão somente pode ser efetuada após a quitação da dívida ou negociação aprovada pela Gestora.

2. COBRANÇA JUDICIAL

2.1. Não obtendo êxito nos procedimentos de cobrança extrajudiciais, o Fundo poderá contratar terceiros especializados para que seja iniciado o processo de cobrança judicial do Direito Creditório Adquirido inadimplido.

2.2. Relação dos documentos necessários para a realização da cobrança judicial pelo terceiro contratado pelo Fundo:

- apresentação do título passível de protesto;
- apresentação do(s) instrumento(s) de protesto(s) realizado(s);
- extrato de posição do titular das Notas Comerciais Escriturais emitido por depositário central e/ou escriturador;
- cópia do(s) canhoto(s) de entrega devidamente assinado(s) e carimbado(s);
- cálculo dos valores atualizados, incluindo juros e multa; e
- nota comercial formalizada.

SUPLEMENTO C – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do *EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA* (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição, observados os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores;
- (c) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano;
- (d) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (e) período de carência para pagamento da remuneração: não há;
- (f) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 3º (terceiro), inclusive, mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores, trimestralmente;
- (g) período de carência para amortização do principal: 47 (quarenta e sete) meses, inclusive, a contar da Data da 1ª Integralização;
- (h) cronograma de amortização do principal: anualmente no 48º (quadragésimo oitavo) mês e no 60º (sexagésimo) mês;

- (i) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 2 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO D – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”

As Cotas Subordinadas da 1ª (Primeira) emissão do EUCALIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Fundo**” e “**Cotas Subordinadas**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição, observados os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas;
- (c) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI;
- (d) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) cronograma de amortização do principal: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e
- (f) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 2 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO II**OFERTA PÚBLICA**

Número da Emissão:	1ª Emissão.
Montante Total da Oferta:	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Quantidade de Cotas:	200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais) cada cota, nos termos do Regulamento.
Montante Mínimo da Oferta	Não aplicável
Lote Adicional:	Não aplicável
Distribuição Parcial:	Não será admitida a distribuição parcial para a Oferta Pública.
Período de Colocação:	O início da Oferta Pública será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160. Nos termos da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta Pública será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais.
Destinação dos Recursos:	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta Pública serão destinados nos termos previstos no Regulamento do Fundo, observada a Política de Investimento do Fundo.
Tipo da Oferta:	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação:	Oferta Pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas serão subscritas utilizando-se (i) os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta Pública ou, <u>se aplicável</u> (ii) os procedimentos da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO. As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimentos (se aplicável), observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.
Distribuidor:	Os Coordenadores.

ANEXO III

COLOCAÇÃO PRIVADA

Número da Emissão:	1ª Emissão.
Montante Total da Oferta:	Até R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais)
Quantidade de Cotas:	Até 52.000 (cinquenta e duas mil) Cotas Subordinadas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais) cada cota, nos termos do Regulamento.
Montante Mínimo da Oferta	Não aplicável.
Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial. As cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais.
Destinação dos Recursos:	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta Pública serão destinados nos termos previstos no Regulamento do Fundo, observada a Política de Investimento do Fundo.
Tipo da Oferta:	Oferta privada
Forma de Colocação:	Oferta privada nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas deverão ser integralizadas à vista, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimentos (se aplicável), observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.